PROJETO DE LEI 26/2005

"Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo Decreta:

Art. 1º - A publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Sarzedo dar-se-á oficialmente pela afixação nos quadros de avisos e publicação afixados em locais de amplo acesso e conhecimento da população no prédio do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Fica ratificada toda a publicidade de atos e atividades administrativas procedidas até a vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de julho de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

Afonso de Souza Anselmo
Tesoureiro

Justificativa: O presente Projeto de Lei faz-se necessário em vista da estrita observância ao principio da publicidade que a administração pública deve observar nos termos do artigo 37 da Constituição Federal/1988. Desta feita, os municípios, na competência legislativa que lhe é afeta, podem definir o veículo oficial destinado à divulgação dos atos e atividades administrativas, nos termos da Lei, razão pela qual contamos com o apoio para aprovação do respectivo projeto.

PROJETO DE LEI 26/2005

"Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo Decreta:

Art. 1º - A publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Sarzedo dar-se-á oficialmente pela afixação nos quadros de avisos e publicação afixados em locais de amplo acesso e conhecimento da população no prédio do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Fica ratificada toda a publicidade de atos e atividades administrativas procedidas até a vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de julho de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

Afonso de Souza Anselmo
Tesoureiro

Justificativa: O presente Projeto de Lei faz-se necessário em vista da estrita observância ao principio da publicidade que a administração pública deve observar nos termos do artigo 37 da Constituição Federal/1988. Desta feita, os municipios, na competência legislativa que lhe é afeta, podem definir o veículo oficial destinado à divulgação dos atos e atividades administrativas, nos termos da Lei, razão pela qual contamos com o apoio para aprovação do respectivo projeto.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 26/2005.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo Municipal *"Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende definir que a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Sarzedo dê-se também, nos termos da legislação pertinente, mediante a afixação daqueles nos quadros de avisos afixados em locais de amplo acesso e conhecimento da população no prédio do respectivo Poder Legislativo.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, a Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 9º, I que compete ao Município de Sarzedo legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a matéria tratada por este projeto.

Conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" pág. 490:

> *"De um modo geral, pode-se dizer que à Câmara de Vereadores cabe legislar sobre assuntos locais, de seu peculiar interesse, isto é, de interesse predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, do Estado-Membro e da União."*

Outrossim, o presente projeto de lei atende sobremaneira aos interesses da Administração Pública, notadamente atendendo ao princípio da publicidade, preconizado pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa, uma vez que não é vedado à mesa Diretora desta Casa Legislativa propor projeto de lei desta natureza, e da propositura do projeto de lei em análise, como definido no artigo 9, I da LOM, foram obedecidos *in casu*.

Deste modo, opinamos no sentido de que o presente projeto está apto a ser colocado em pauta de votação, nos termos do Regimento Interno desta nobre Casa Legislativa.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 26/2005.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Relator

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Presidente

Vereador Gilmar Cordeiro da Silva
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI 27/2005

"Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo Decreta:

Art. 1º - A publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Sarzedo dar-se-á oficialmente pela afixação nos quadros de avisos e publicação afixados em locais de amplo acesso e conhecimento da população no prédio do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Fica ratificada toda a publicidade de atos e atividades administrativas procedidas até a vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de setembro de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

Parecer sobre Projeto de Lei nº 26/2005

Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Legislativo local que *"Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais e dá outras providências."*

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende definir que a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Sarzedo dê-se também, nos termos da legislação pertinente, mediante a afixação daqueles nos quadros de avisos afixados em locais de amplo acesso e conhecimento da população no prédio do respectivo Poder Legislativo.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando este projeto apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2005.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Relator

José Gonçalves de Oliveira
Membro

LEI Nº 278/2005

"Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo Decreta:

Art. 1º - A publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Sarzedo dar-se-á oficialmente pela afixação nos quadros de avisos e publicação afixados em locais de amplo acesso e conhecimento da população no prédio do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Fica ratificada toda a publicidade de atos e atividades administrativas procedidas até a vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de setembro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal